



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º ____/2025

ANÁLISE ÀS LEIS DELEGADAS ENVIADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO.

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para tomar conhecimento das Leis Delegadas e elaborar o competente parecer.

As Leis Delegadas estão dentro do prazo pedido pelo Sr. Prefeito Municipal, que obteve autorização legislativa para a elaboração de Leis Delegadas, com base no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal e artigo 68 da Constituição Federal.

A justificativa para tanto, em rápida síntese, se deu pela necessidade de modernização da administração pública, visando a garantia de maior eficiência, economia e adequação às demandas pós-pandemia COVID-19.

Ainda em análise ao contexto da justificativa, com essa reorganização, a administração pública atenderia às finalidades de 1. Adequação às novas realidades sociais e econômicas; 2. Otimização de recursos públicos; 3. Fortalecimento da governança; 4. Atendimento às demandas legislativas e judiciais.

Dentro do prazo estipulado de 180 (cento e oitenta) dias, vieram as seguintes Leis Delegadas, no total de 10 (dez) a seguir expostas:

1)- LEI DELEGADA N° 02, de 10 de abril de 2025, que cria o fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS. De natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda;

2)- LEI DELEGADA N° 03, de 10 de abril de 2025, dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Esportes do Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências. O Conselho municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo vinculado à Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que integra o Sistema Esportivo Municipal, tendo como finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

3)- LEI DELEGADA Nº 04, de 26 de junho de 2025, autoriza o Município de Ouro Fino a celebrar parcerias público-privadas (PPP's) e dá outras providências. Se reporta a autorização do Poder Executivo em celebrar contratos de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, concessão administrativa, permissão ou autorização de uso precário de bens públicos, após aprovação de propostas, observadas as disposições expressas na lei.

4)- LEI DELEGADA Nº 05, de 31 de julho de 2025, dispõe sobre a Organização Geral da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Ouro Fino e dá outras providências.

5)- LEI DELEGADA Nº 06, de 31 de julho de 2025, dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino, e dá outras providências. Conforme Anexo I, foram criados dois cargos em comissão, sendo um de Chefe de Manutenção de Veículos e Controle de Frota e outro de Assessor de Comunicação.

6)- LEI DELEGADA Nº 07, de 31 de julho de 2025, cria o Fundo Municipal de Parcerias Público-Privadas – Fundo das PPPs, no âmbito do Município de Ouro Fino, e dá outras providências. De natureza contábil e financeira, tem a finalidade de prover recursos para a estruturação, viabilização, garantia e execução de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

7)- LEI DELEGADA Nº 08, de 31 de julho de 2025, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Ouro Fino, Minas Gerais e dá outras providências. O Conselho Municipal de Educação é órgão municipal que tem por objetivo, assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participar na discussão, formulação, implementação e avaliação das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e da elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

8)- LEI DELEGADA Nº 09, de 31 de julho de 2025, dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências. O COMTUR, se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e normativo, para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Ouro Fino.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

9)- LEI DELEGADA Nº 10, de 31 de julho de 2025, dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR. É o instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Turismo dentro da esfera de competência do Município de Ouro Fino, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

10)- LEI DELEGADA Nº 11, de 31 de julho de 2025, institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Ouro Fino, e dá outras providências. O SMC, em conformidade com o art. 216-A da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 14.835, de 04 de abril de 2024, com a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e a Lei Estadual nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, tem a finalidade de promover a articulação e a gestão integrada das políticas públicas de cultura no Município de Ouro Fino, garantida a participação da sociedade civil, visando ao pleno exercício dos direitos culturais pela população e à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico.

O Poder Legislativo é aquele a quem compete a *função típica* de produzir diversas formas e atos normativos previstos na Constituição Federal, cada qual com suas especificidades e peculiar processo legislativo (art. 59, CF).

Não obstante seja a produção normativa a função precípua do Poder Legislativo, o exercício da função legislativa pode ser excepcionalmente exercido pelos outros poderes.

Como exemplo, a lei delegada é ato normativo primário, por meio do qual a Câmara Municipal delega ao Prefeito Municipal (a pedido deste) a competência para legislar sobre um determinado assunto. Veja-se que a delegação deve se dar sempre a pedido do Prefeito Municipal, o qual já deve apresentar ao Legislativo o projeto de lei objeto da postulada delegação (art. 68, CF).

O Poder Legislativo analisa o projeto e, por meio de uma resolução, autoriza ou não a delegação, estabelecendo seus limites (art. 68, §2º, CF). Caso o Prefeito Municipal ultrapasse os limites da resolução, o Legislativo poderá sustar os atos excedentes (art. 49, V, CF).

O projeto de lei delegada pode ser analisado e votado pela Câmara Municipal, sendo vetadas quaisquer emendas (art. 68, §3º, CF). No mais, por tratar-se de ato normativo elaborado pelo Prefeito Municipal, fica dispensada a sanção ou veto da lei delegada (afinal, seria um contrassenso imaginar ser necessária a autorização do Prefeito para um projeto por ele próprio elaborado).

Registra-se que nas 10 (dez) Leis Delegadas apresentadas dentro do prazo estipulado de 180 (cento e oitenta) dias, não foram detectadas



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

inconsistências de redação ou vícios quanto à técnica legislativa utilizada. As leis Delegadas são coerentes, não afrontam o §1º, do art. 68, da Constituição Federal e estão atendendo ao rol de matérias enumeradas na justificativa então encaminhada, como sendo:

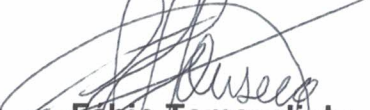
- a. Criação, extinção, modificação, transformação e/ou reestruturação de Secretarias, Departamentos, Fundos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Conselhos Municipais, definindo suas estruturas, vinculações, atribuições, competências e denominações, bem como, dispondo sobre incorporação de ativos e assunção de passivos decorrentes;
- b. Criação, transformação e/ou extinção de cargos de provimento em comissão e/ou funções gratificadas na Administração Pública Direta e Indireta;
- c. Estabelecimento e/ou alteração dos valores de vencimentos dos cargos de provimento em comissão e/ou funções gratificadas na Administração Pública Direta e Indireta;
- d. Regime de concessões;
- e. Estabelecimento do regime de Parcerias Público Privadas – PPPs;
- f. Critérios de opção da espécie remuneratória a ser percebida por servidor efetivo investido em cargo de Secretário ou equivalente a Secretário;
- g. Alteração da legislação pertinente à jornada de trabalho dos servidores municipais, de forma a atender às atribuições e ao regular funcionamento da estrutura administrativa;
- h. Criação, reorganização ou transformação de Fundos Municipais de qualquer natureza;
- i. Alteração, atualização ou modificação das estruturas, competências e organizações dos Conselhos Municipais de qualquer natureza;
- j. Outras matérias que a Câmara Municipal achar conveniente incluir.

Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, sendo que pela análise minuciosa das Leis Delegadas, as mesmas não ultrapassaram os limites da resolução, inexistindo, então, atos excedentes a serem sustados, conforme autoriza o artigo 49, V, CF.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 04 de agosto de 2025.


**Carlos Augusto
Honório**
Presidente


**Vânia Aparecida Vieira
Couto**
Vice-presidente


**Fábio Tomazoli da
Fonseca**
Relator

